



LEI N° 1289/93

DISPOE SOBRE MODIFICAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 78, letras "a" e "b" da Lei nº 1.120/90 (Código Tributário Municipal) passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 78 - As multas por infração serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - 0,50 (cinco décimo) da URFI por mês ou fração, a falta de inscrição no Cadastro Fiscal, a partir do início da atividade;

II - 0,50 (cinco décimo) da URFI por mês ou Fração, a falta de quaisquer alterações ocorridas em relação aos dados contidos na inscrição, a partir de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato;

III - 0,50 (cinco décimo) da URFI por mês ou fração, a falta de / comunicação do encerramento da atividade, a partir de 30 (trinta) dias ocorrência do fato;

IV - 20 (vinte) URFI, o contribuinte que se negar a prestar informações ou a apresentar livros e documentos, ou tentar embarazar, iludir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização Municipal;

V - 0,10 (um décimo) da URFI, por documento, a falta de apresentação de guia Negativa de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no prazo fixado ou entrega fora do prazo;



- VI - 10 (dez) URFI's, a falta de autorização para impressão de documentos fiscais, aplicáveis ao impressor e ao usuário;
- VII - 50 (cinquenta) URFI's, a impressa, fornecimento ou posse de documentos falsos, aplicáveis ao impressor e ao usuário;
- VIII - 0,10 (um décimo) da URFI por documento, o extravio, perda ou a não conservação pelo contribuinte durante o prazo de 05 (cinco) anos de notas fiscais, Guias de Recolhimentos e outros documentos legais;
- IX - 05 (cinco) URFI por livro, o extravio, a perda ou não conservação pelo contribuinte durante o prazo de 05 (cinco) / anos dos livros exigidos por Lei;
- X - 0,50 (cinco décimos) da URFI por mês, a falta ou atraso na escrituração dos livros fiscais;
- XI - 01 (uma) URFI por Bloco de 50 (cinquenta) jogos de notas Fiscais e Livros Fiscal sem autenticação ou visto do Setor Tributário do Município;
- XII - 50 (cinquenta) URFI's, os atos de viciar, falsificar ou adulterar a escrituração de livros e documentos fiscais , ou que visem a iludir a fiscalização para eximir-se do recolhimento total ou parcial do tributo;
- XIII- 30% (trinta por cento) do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa;
- XIV - 30% (trinta por cento) do valor do imposto, a falta de recolhimento do crédito definido, no todo ou em parte, nos prazos firmados, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal;
- XV - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falta de recolhimento do crédito, no todo ou em parte, nos prazos firmados após iniciada a ação fiscal. A multa sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) quando paga no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência do Auto de Infração;
- XVI - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falta de emissão de documento fiscal, quando o valor da operação não estiver escriturado;
- XVII - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, à falta de emissão de documento fiscal, estando a operação devidamente escriturada;



XVIII - 100% (cem por cento) do valor do imposto não recolhido fiscal que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer / outras irregularidades, tais como: - duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número ou preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento;

XIX - 100% (cem por cento) do valor do imposto, os atos de transportar, receber ou manter em estoque ou depósito de produtos sujeitos ao I.V.V.C., sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inédita, tomando por base, o preço da venda do produto."

Art. 2º - = Art. 79 da Lei 1.120/90 (C.T.M.) passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 79 - A reincidência em infração da mesma natureza, punir-se-á com a multa em dobro."

Art. 3º - O Artigo 131, VIIIda Lei 1.120/90 (C.T.M.) passa a viger com a seguinte redação:

Art. 131 - ...

VIII - O prédio cujo o valor venal seja igual ou inferior a 10 (dez) / URFI's e que sirva de residência permanente de seu proprietário ou possuidor e/ou de sua família."

Art. 4º - O Art. 218 da Lei 1.120/90 (C.T.M.) passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 218 - O crédito derivado do não recolhimento do Tributo na época própria fica sujeito a atualização monetária e incidência / de juros e multa previstos nos Arts. 77 e seu Parágrafo Único e Art. 78 e seus incisos."

Art. 5º - O Art. 148, letras "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei 1.120/90 (C.T.M.) / passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 148 - O preço dos serviços poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis , nas seguintes hipóteses:



- I - Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exigir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive/nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II - Serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
- III - Existência de atos qualificados em Lei como crime ou contravenção ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame / de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- IV - Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os / esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- V - Exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
- VI - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII - Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- VIII - Serviços prestados sem a determinação dos preços ou a título de cortesia.
- IX - For apurado que o caixa está com o saldo credor.
Parágrafo Único - O arbitramento referir-se-à, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo, sendo o Fiscal a autoridade competente para tal, nas seguintes condições:
 - a) - Os pagamentos dos Impostos efetuados pelo mesmo ou por outros / contribuintes da mesma atividade, em condições semelhantes;
 - b) - Peculiaridades inerentes à atividade exercida;
 - c) - Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação economico-financeira do sujeito passivo;
 - d) - Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;
 - e) - Valor dos materiais empregados da prestação dos serviços e outras despesas tais como salários, encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados, acrescido de 30%



(trinta por cento)."

Art. 6º - A base de cálculo para efeito de lançamento e pagamento de Tributos e Penalties é a UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - URFI.

Parágrafo Único - O contribuinte terá seu débito convertido em URFI desde a data do lançamento originado pelo Fato Gerador.

Art. 7º - Os Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e XI da Lei 1.120/90 (Código Tributário Municipal) passam a vigor com as seguintes redações constantes dos respectivos Anexos que acompanham a presente Lei e dela é parte integrante.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1994.

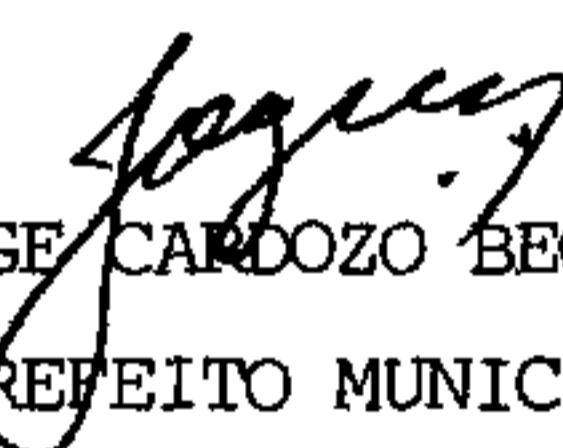
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 16 de dezembro de 1993.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1/1

Cobertura dos Preços dos Serviços Prestados pelo Município

Dos Serviços

Nº URFI ou Multipli-
cador

1. De Mercador:

1.1 - Utilização de box para venda de pescado por ano 10

1.2 - Utilização de aviários por ano 10

1.3 - Utilização de box para venda diversas por ano. 10

- Os preços constantes dos serviços acima sofrerão acrescimo de 10% (dez por cento) para cobrir as despesas de remoção dos resíduos consequente das atividades de mercado.

2. De Cemitério

2.1 - Inumação em sepultura rasa, por 4 anos 1

2.2 - Inumação em corneiros, por 4 anos 2

2.3 - Perpetuidade em nincho 3

2.4 - Exumação; em qualquer tempo 2

2.5 - Entrada ou retirada da ossada 1

2.6 - Delimitação de sepultura	1
2.7 - Perpetuidade de cemiterio a distância - - - - -	10
2.8 - Perpetuidade de área - - - - -	10
2.9 - Construções diversas:	
a) - de carneiro simples - - - - -	2
b) - de carneiro fora do pa- drão por gaveta - - - - -	4
c) - de mausoléu - - - - -	6
d) - de jazido - - - - -	10
e) - reformas em geral - - - - -	1

3. De Prestações de Serviços Técnicos:

3.1 - Aprovação de projetos

para obras - - - - -	-
a) - até 200 m ² - - - - -	2
b) - acima de 200 m ² - - - - -	3

3.2 - Aprovação de arruamen-

To ou lotreamento:	
a) - até 5000 m ² - - - - -	2
b) - acima de 5000 até 10.000 m ²	4
c) - acima de 10.000 até 50.000 m ²	6
d) - acima de 50.000 m ² - - - - -	10

3.3 - Autenticação de projetos de construção:

a) - até 50 m ² - - - - -	1
b) - acima de 50 até 100 m ² - - - - -	2
c) - acima de 100 m ² - - - - -	4

3.4 - Vistorias em prédios ou qualquer construção, por m²:

a) - casa - - - - -	0,5
---------------------	-----

b)	- apartamentos, sala, lojas	1
c)	- galpão ou Telheiro ---	3
d)	- indústria - - - - -	5
e)	- outras visitas - - - - -	5

3.5	- Alinhamento, por metro linear - - - - -	0,05
3.6	- Nivelamento de Terreno, por metro quadrado ---	0,04
3.7	- Estudos e aprovação de plantas para locações, por m ²	0,05
3.8	- Reposição de calçamento, quanto não obrigatoriamente abrangida pelas contribuições inerentes à divisão de conservação de calçamento da Administração, por m ² - - - - -	-
a)	- asfalto - - - - -	0,05
b)	- blocos de concreto pré-moldados - - - - -	0,04
c)	- paralelepípedos - - - - -	0,05
3.9	- Avaliação de imóveis:	
a)	- Urbanos, por unidade autônoma	1
b)	- rurais - - - - -	1,5
3.10	- Cortes ou rebaixamentos de meio-fio para entrada de automóveis, por metro linear - - - - -	0,30

3.11 -	Cortes de rua para logaçõe s elétricas, hidráulicas e pluviais, por metro linear -----	0,30
3.12 -	Inspeção em estabeleci mento, por metro qua drado -----	-
a) -	parques de diversos, cíc cos e congêneros -----	1
b) -	cinemas e Teatros -----	1
c) -	industriais, comerciais e de prestação de serviço	1
d) -	outras inspeções não es pecificadas -----	1
3.13 -	Inspeção em instalação me canica de :	
a) -	elevadores -----	1
b) -	máquinas e motores -----	1
3.14 -	Demarcação de Terreno, por metro quadrado -----	0,005
3.15 -	Desmembramento de Terreno, por metro quadrado -----	0,005
3.16 -	Autenticação de planta de Terreno no fracionado, por planta -----	-
a) -	até 3.200 m ² -----	1
b) -	acima de 200 até 300 m ² -----	2
c) -	acima de 300 m ² -----	3

4. Remoção de Resíduos:

- 4.1. Não comerciais, por ca
famba - - - - - 1
- 4.2. Em volume de até 100
(cem) litros por unida
de - - - - - - - - - 2
- 4.3. Em volume superior a
100 (cem) litros que re
queira viagem de viatu
ra por viagem - - - - - 3
- 4.4. De entulhos provenientes
de construções obras:
a)- por viagem de viatura .. 2
b)- por outros meios de re
moção - - - - - - - - - 1
- 4.5. De bens móveis e eletro
domésticos imprestáveis,
a pedido do interessado,
por unidade - - - - - - - 0,50
- 4.6. Através de capinação e lim
peza da área não obrigatoria
mente abrangida pelas tribui
ções da divisão de limpeza Pó
brica da Administração, por
 m^2 - - - - - - - - - - - - - 0,005
- 4.7. De materiais perecíveis, de pro
dutos vegetais usados na in
dústria e resíduos orgânicos,

por volume de 50 (cinquenta) litros ----- 1

4.8 - Outros Tipos de entulhos,
por viagem de viatura ----- 1

5 - Outros Serviços:

5.1 - Fornecimentos de cópias:

- a) - heliográficas, por
- b) - de planta quadra do Cadastro Imobiliário ----- 0,50
- c) - Xerox, Tamanho ofício, por unidade ----- 0,04

5.2 - Registro cadastral de firmas empreiteiras e fornecedores 1

5.3 - Armazenamento e manutenção em depósito Municipal, por dias ou fração:

- a) - de veículo, por unidade----- 0,50
- b) - de animal cavalar, mular ou bovino, por cabeça ----- 0,30
- c) - de suíno, caprino ou canino, por cabeça ----- 0,20
- d) - de objetos de qualquer espécie, por unidade ----- 0,10

Nota - Além dos preços constantes do item 3, serão ainda, cobradas as despesas com a alimentação e tratamento dos animais apreendidos e depositados.

- 5.4 - Averbacões de Transferênciā, por
unidade autónoma:
- a) de imóvel edificado ----- 1
 - b) de imóvel não edificado ----- 1,5
- 5.5 - Outras Averbacões ----- 1
- 5.6 - Cópias de deis Municipais, exce^e
to as codificadas, por cada dei 0,50
- 5.7 - Código Tributário, código de
Obras, Estrutura Administrativa,
Estatuto do Magistério
dos servidores. Efetivos do Mu-
nicipio, Orçamento em geral,
em demais legislações codifi-
cadas ----- 2
- 5.8 - Xerox de documentos particulares,
sem autenticação, apresentados
pelo contribuinte, por unidade.. 0,04
- 5.9 - Numeracão de prédios, por unidade 1

Nota - Além dos preços do serviço referido
nesté item, será cobrado o valor
da placa, se fornecida pela Municí-
palidade.

Anexo 1 - Lista de Serviços

Ítem	Serviços de	valor fixo Anual so	Aliquota Mensal so Dre e URFI bre o Nov Econ.
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, Tomografia e congêneres.	10,00	5
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	-	5
3	Bancos de sangue, leite, olhos, sêmen e congêneres.	-	5
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária).	5,00	5
5	Assistência Médica e congêneres previstos nos ítems 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	-	5
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se compram através de serviços		

A

Par 299

prestados por Terceiros contratados pelo empresa ou agencia pagaos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7	Médicos Veterinários.	10,00	5
8	Hospitais Veterinários, clínicas Veterinárias e congêneres	-	5
9	Guarda, Tratamento, adestramento, embelezamento, abajamento e congêneres, relativos a animais.	3,00	5
10	Barbeiros, cabeleleiros, manicures, pedicuros, Tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00	5
11	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	10,00	5
12	Vorrão, coleta, remoção e incineração de lixo.	2,00	5
13	limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	10,00	5
14	limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parque e jardins.	5,00	5

15 Desinfecção, imunização, higienização, desratização e con-
gêneres. 5,00 5

16 Controle e Tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos. 5,00 5

17 Incineração de resíduos quaisquer. 5,00 5

18 Limpeza de chaminés. 3,00 5

19 Saneamento ambiental e con-
gêneres. 5,00 5

20 Assistência Técnica 10,00 5

21 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria Técnica, financeira ou administrativa. 10,00 5

22 Planejamento, coordenação, pro-
gramação ou organização Téc-
nica, financeira ou Adminis-
trativa. 10,00 5

23 Análises, inclusive de sistemas,

- exames pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza 10,00 5
- 24 Contabilidade, auditoria, guarda diários, técnicos em contabilidade e congêneres. 10,00 5
- 25 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 10,00 5
- 26 Graduações e interpretações 5,00 5
- 27 Avaliação de Bens 5,00 5
- 28 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. 3,00 5
- 29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. 5,00 5
- 30 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e Topografia. 10,00 5
- 31 a) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços,

	que fica sujeito ao ICMS.	2,00	5
b)	Serviços auxiliares ou complementares	5,00	5
32	Demolição	2,00	5
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	5
34	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	-	5
35	Florestamento e reflorestamento	3,00	5
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00	5
37	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	5
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2,00	5

39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	3,00	5
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00	5
41	Organização de festas e reuniões; buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00	5
42	Administração de bens e negócios de Terceiros de consórcio	5,00	5
43	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	5
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	5,00	5
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de Títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5,00	5

46	Agenciamento, correção ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	5,00	5
47	Agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquia (Franchise) e de faturação (factorial) (exetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	5,00	5
48	Agenciamento, promoção e execução de programa de Turismo, passeios, excursões, guias de Turismo e congêneres.	5,00	5
49	Agenciamento, correção ou intermediação de bens imóveis não abrangido nos itens 45, 46, 47 e 48.	5,00	5
50	Despachantes	5,00	5
51	Agentes da propriedade industrial	5,00	5
52	Agentes da propriedade artística ou literária	5,00	5
53	Leilão	10,00	5
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de		

contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis praticados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

- 5

55 Armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenagem e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

3,00 5

56 Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

5,00 5

57 Vigilância ou segurança de pessoas e bens

5,00 5

58 Transporte, coleta, remessas ou entrega de bens ou valores dentro do Território do município.

5,00 5

59 Diversões públicas:

a) cinemas, "Taxi-dancings" e congêneres;

10

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

10,00 10

c) exposições, com cobrança de ingresso;

10,00 10

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos

- - - - - Tram. Tm

mediante compra de direitos para

Tanto, pela Televisão, ou pelo rádio,

10,00

10

e) Jogos eletrônicos;

10,00

10

f) competições esportivas ou de
destreza física ou intelectual, com
ou sem a participação do especta-
dor, inclusive a venda de direitos
á transmissão pelo rádio ou pela
Televisão;

10,00

10

g) Execução de música, individual-
mente ou por conjuntos.

5,00

10

60 Distribuição e venda de bilhete de
loteria, cartões, pules ou cupons
de apostas, sorteios ou prêmios

3,00

5

61 Fornecimento de música, mediante
transmissão por qualquer processo,
para vias públicas ou ambientes fe-
chados (exceto transmissão rádiosfôni-
cas ou de Televisão).

3,00

5

62 Gravação e distribuição de fil-
mes e videotapes.

3,00

5

63 Fonografia ou gravação de sons
ou ruídos, inclusive Trucagem e
mixagem sonora.

3,00

5

64 Fotografia e cinematografia, in-
clusive revelação, ampliação, có-
pia, reprodução e Trucagem

5,00

5

65 Produção, para Terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

3,00 5

66 Colocação de Tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço

3,00 5

67 lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)

5,00 5

68 Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)

5,00 5

69 Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)

5,00 5

70 Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final

5

71 Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem e manutenção

7)

anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

4,00 5

72.

Iustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado.

3,00 5

73

Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, dados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

5,00 5

74

Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

5,00 5

75.

Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis

5,00 5

76.

composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

- 5

77.

colocação de molduras e afins, encadernação, gravura e douração de livros, revistas e congêneres.

2,00 5

78 Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil. 5,00 5

79 Funerais. - 5

80 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto vestuário. 2,00 5

81 Binturaria e lavadeira - 5

82 Gaxidermia. 5,00 5

83 Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados 5,00 5

84 Propaganda e publicidade, inclusive promoções de vendas, planejamento de campanhas, ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos, e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação). 5,00 5

85 Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (ex: coluna em jornais, periódicos rádios) 5,00 5

86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais	-	5
87	Advogados.	10,00	5
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	10,00	5
89	Dentistas	10,00	5
90	Economistas.	10,00	5
91	Psicólogos.	10,00	5
92	Assistentes Sociais	5,00	5
93	Relações Públicas	5,00	5
94	Cobranças e recebimentos por conta de Terceiros, inclusive direitos autorais, protestos e Títulos, sustação de protestos, devolução de Títulos não pagos, manutenção de Títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados		

por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

2,00 5

95 Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:
 fornecimento de Talão de cheques; emissão de cheques administrativos; Transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; ordens, dígo, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; pagamentos por conta de Terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangindo o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, Telegramas, Telex e Teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)

- 5

96 Transporte de natureza estritamente municipal

5,00 5

97 Comunicações Telefônicas de um para o outro aparelho dentro do mesmo município.

- 5

38	Hospedagem em hoteis, mateis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	-	5
39	Distribuição de bens de Terceiros em representação de qualquer natureza	3,00	5

Anexo III

Escala para Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos.

1 - Licença para Localização e Funcionamento

1.1 - Indústria de Produção e Extração

- a) Com até 5 empregados 3,00 URFI/Ano
- b) De 6 a 10 empregados 6,00 URFI/Ano
- c) De 11 a 15 empregados 8,00 URFI/Ano
- d) De 16 a 20 empregados 10,00 URFI/Ano
- e) De 21 a 50 empregados 20,00 URFI/Ano
- f) De 51 a 100 empregados 25,00 URFI/Ano
- g) De 101 a 200 empregados 30,00 URFI/Ano
- h) De 201 a 300 empregados 40,00 URFI/Ano
- i) Com mais de 300 empregados 50,00 URFI/Ano

1.2 - Agricultura

Estabelecimentos Agro-Pecuários diversos 5,00 URFI/Ano

1.3 - Transporte não Municipal

- a) Transporte Ferroviário - 50,00 URFI / Ano
- b) Transporte Aéreo - 50,00 URFI / Ano
- c) Transporte Rodoviário de Passageiros e cargas - 50,00 URFI / Ano

✓ - Sem empregados	2,00 URFI / Ano
✗ - Com até 5 empregados	4,00 URFI / Ano
✗ - De 6 a 10 empregados	6,00 URFI / Ano
✗ - De 11 a 20 empregados	8,00 URFI / Ano
✗ - De 21 a 50 empregados	10,00 URFI / Ano
✗ - De 51 a 100 empregados	12,00 URFI / Ano
✗ - De 101 a 200 empregados	25,00 URFI / Ano
✗ - De 201 a 300 empregados	30,00 URFI / Ano
✗ - De 301 a 400 empregados	40,00 URFI / Ano
✗ - Com mais de 400 empregados	50,00 URFI / Ano

1.4 - Comunicação não Municipal

- a) Correios e Telegrafia, Telefonia - 40,00 URFI / Ano
- b) Radiofusão, Televisão, Jornalismo e outros - 40,00 URFI / Ano

1.5 - Serviços

a) Sem empregados	- 2,00 URFI / Ano
b) De 01 a 05 empregados	- 4,00 URFI / Ano
c) De 06 a 10 empregados	- 8,00 URFI / Ano
d) De 11 a 15 empregados	- 10,00 URFI / Ano
e) De 16 a 20 empregados	- 15,00 URFI / Ano
f) De 21 a 50 empregados	- 20,00 URFI / Ano
g) De 51 a 100 empregados	- 25,00 URFI / Ano
h) De 101 a 200 empregados	- 30,00 URFI / Ano
i) De 201 a 300 empregados	- 35,00 URFI / Ano

i)	De 301 a 400 empregados	- 40,00 URFI/Año
l)	com mais de 400 empregados	- 50,00 URFI/Año
m)	Diversão pública:	
1)	Jogos eletrônicos, bilhares e Outros	- 20,00 URFI/Año
2)	Baixas e congêneres	- 50,00 URFI/Año
3)	Outras diversões de caráter permanente	- 5,00 URFI/Año

1.6 - Entidades Financeiras

- a) Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento - 50,00 URFI/Año
- b) Empresas de capitalização, seguros, fundos e investimentos, de Títulos e valores - 50,00 URFI/Año

1.7 - Comércio

- a) Comércio atacadista em geral - 50,00 URFI/Año
- b) Depósito de mercadorias - 20,00 URFI/Año
- c) Comércio de veículos - 50,00 URFI/Año
- d) Lojas de departamentos e supermercados - 50,00 URFI/Año
- e) Frigoríficos - 50,00 URFI/Año
- f) Comércio de combustível (Postos de Abastecimentos) - 50,00 URFI/Año
- g) Outros comércios:
 - 1) Sem empregados - 5,00 URFI/Año
 - 2) De 1 a 5 empregados - 8,00 URFI/Año
 - 3) De 6 a 10 empregados - 10,00 URFI/Año
 - 4) De 11 a 20 empregados - 12,00 URFI/Año
 - 5) De 21 a 50 empregados - 15,00 URFI/Año
 - 6) De 51 a 100 empregados - 20,00 URFI/Año
 - 7) De 101 a 200 empregados - 30,00 URFI/Año
 - 8) De 201 a 300 empregados - 50,00 URFI/Año
 - 9) De 301 a 400 empregados - 60,00 URFI/Año

8) - Com mais de 400 empregados 30,00 URFI/Ano

1.8 - Cooperativas

Cooperativas Diversas 30,00 URFI/Ano

1.9 - Fundações, entidades e clubes diversos,

Associações diversas 30,00 URFI/Ano

Anexo III

Gabela para Cobrança da Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial.

URFI

1. Para Prorrogação de horário

1.1 - Até às 22:00 horas 0,50 ao dia

10,00 ao mês

1.2 - Além das 22:00 horas 0,50 ao dia

10,00 ao mês

2. Para Antecipação de horário

0,5000 dia

10,00 ao mês

Anexo IV

Gabela para cobrança da Taxa de licença para publicidade.

Espécies de Publicidade

nº de URFI

- 1- Afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros 5,00 URFI ao Ano
- 2- No interior de veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio, por publicidade 2,00 URFI ao Ano
- 3- Sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade 10,00 URFI ao mês
- 4- Escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo 10,00 URFI ao Ano
- 5- Em cinema, Teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos 10,00 URFI ao Ano
- 6- Colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colacação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias e estradas municipais 10,00 URFI ao Ano
- 7- Quaisquer outros Tipos de publicidade não constantes das itens anteriores 20,00 URFI ao Ano

Anexo 17/1

Gabela para cobrança da Taxa Gibeira para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

Ano

1 - Feirantes:

Nº de URFI/Ano
ou Fração

Ano : 1.1 - ao ano -----

5 URFI

2 - Veículos:

mês

2.2 - ao ano -----

5 URFI

3 - Barraquinhas ou Quiosques:

2 Ano

3.1 - ao ano -----

10 URFI

4 - Ambulantes:

2 Ano

4.1 - ao ano -----

5 URFI

5 - Quaisquer outros contribuintes
não compreendidos nos Itens
precedentes que ocupem área
em vias e logradouros do Mu-
nicipio:

ao Ano

5.1 - ao ano -----

5 URFI

ao Ano

Anexo XX

Gabela para cobrança da taxa de expediente:

1 - Alvarás:

Percentuais sobre a URFI

- 1.1 - de licença para localização de estabelecimento

50%

- 1.2 - de qualquer natureza

40%

2 - Atestados:

- 2.1 - de Vistoria

50%

- 2.2 - de habite-se

50%

- 2.3 - de qualquer natureza

40%

3 - Certidões:

- 3.1 - negativa de débitos fiscais

50%

- 3.2 - outras

40%

4 - Requerimentos:

- 4.1 - de certidões

50%

- 4.2 - de defesa ou recurso contra

auto de infração

50%

- 4.3 - de reclamação contra lan-

camento

50%

- 4.4 - outros

40%

5 - Gêulos:

- 5.1 - de aforamento de Terreno,

por ano

50%

- 5.2 - de perpetuidade de sepultu-

ra, fazigo, carneiro mausoléu

ou ossário

50%

5.3 Sepultura casa

50%

6 - Termos e Registros:

6.1 de qualquer natureza

40%

7 - Guias e Documentos:

7.1 apresentados à Repartição

Municipal para quaisquer fins, excluídas as emitidas pelos Servidores Municipais e relativas ao Serviço da própria Administração

10%

7.2 de Arrecadação Municipal

DAM, pela expedição

30%

8

8.1 de qualquer natureza

10%

9 - Averbações:

9.1 de Transferências

10%

9.2 de qualquer natureza

10%

10 - Aprovação de projetos de Construção:

10.1 Até 100 m²

50%

10.2 Acima de 100 m²

100%

11 - Contratos com o Município:

11.1 de quaisquer espécie

40%

12 - Prorrogação de contrato com o Município:

12.1 de quaisquer formas e prazos

50%

13. Aprovação de Aproveitamento:

13.1. em quaisquer circunstâncias. 100%

14. Aprovação de Detramento:

14.1. Até 50 lotes - 400%

14.2. Acima de 50 até 300 lotes. 1000%

14.3. Acima de 300 lotes. 1500%

Tapemirim ES, 16 de dezembro de 1993.

Jorge
Jorge Corrêa Bechara
Prefeito Municipal